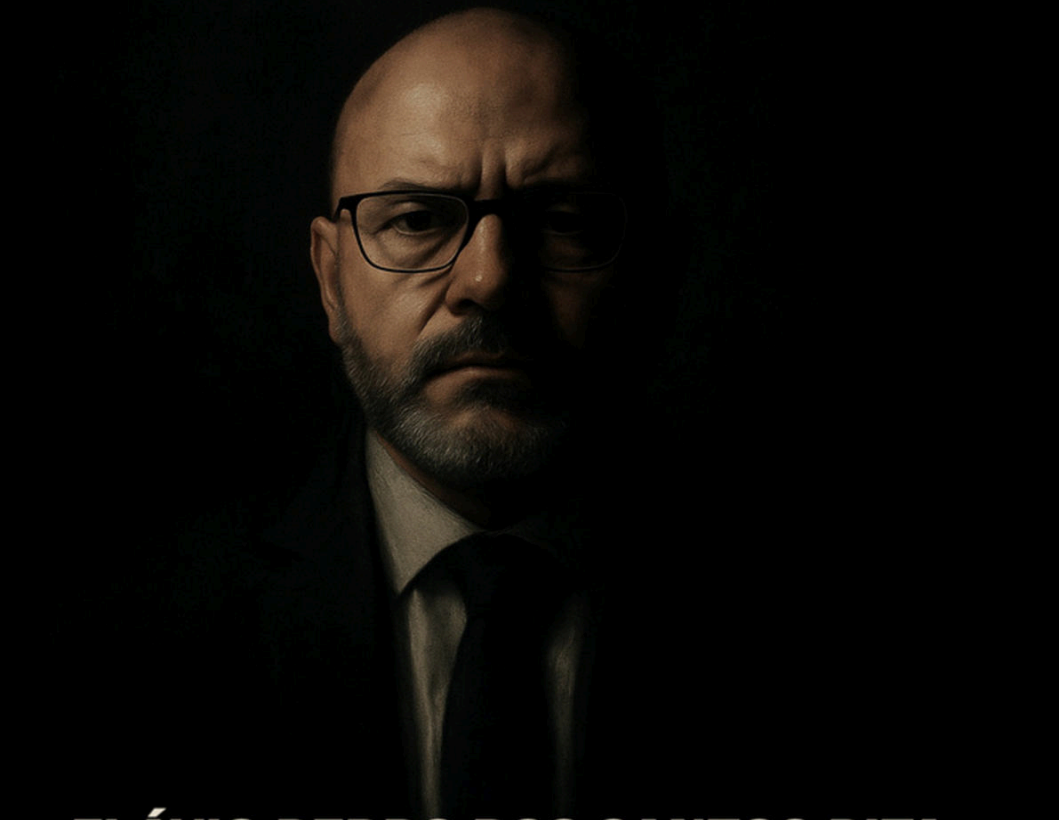
GEOCRIMINALIDADE E NARCOPENTECOSTALISMO

Desafios contemporâneos da advocacia criminal frente às novas dinâmicas do crime.



FLÁVIO PEDRO DOS SANTOS PITA

Prefácio de Paulo Castro e José Agripino

GEOCRIMINALIDADE E NARCOPENTECOSTALISMO

Desafios contemporâneos da advocacia criminal frente às novas dinâmicas do crime[1].

Flávio Pedro dos Santos Pita

[1] **Nota sobre as ilustrações:** As ilustrações que compõem este livro foram geradas a partir de roteiros autorais originais, produzidos pelo autor com apoio técnico da inteligência artificial do ChatGPT (OpenAI), com base em parâmetros estéticos e narrativos rigorosamente definidos. Todas as cenas foram concebidas com propósito simbólico e alegórico, respeitando critérios éticos, sociais e visuais previamente estabelecidos pelo autor.

GEOCRIMINALIDADE E NARCOPENTECOSTALISMO:
Desafios contemporâneos da advocacia criminal frente às novas dinâmicas do crime**.**

Autor:
Flávio Pedro dos Santos Pita
Capa e ilustrações:
ChatGPT 4.0 (OpenAI)
Revisão Ortográfica:
Sócrates (OpenAI)

Editor:
Heitor A. de Farias Oliveira
Prefácio
Paulo Fernando de Castro
José Agripino da Silva Oliveira

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Pita, Flávio Pedro dos Santos
Geocriminalidade e narcopentecostalismo : desafios contemporâneos da advocacia criminal frente às novas dinâmicas do crime / Flávio Pedro dos Santos Pita. -- João Pessoa, PB : Editora Oiticica, 2025.
ISBN **978-85-85264-47-5**
1. Crime organizado - Rio de Janeiro (RJ) 2. Criminalidade 3. Favelas - Brasil - Condições sociais 4. Pentecostalismo 5. Segurança pública I. Título.
25-279922 **CDD-363.32**

Índices para catálogo sistemático:
1. Criminalidade : Problemas sociais 363.32
Eliane de Freitas Leite - Bibliotecária - CRB 8/8415

CONSELHO EDITORIAL
Ana Karine F. da T. Coelho Pereira (UFPB)
Danielle Fernandes Rodrigues (UFPB)
Geraldo Barboza de Oliveira Junior (IFRN)
Hieny Quezzia de Oliveira Bezerra (FCU)
José Gláucio Ferreira de Figueiredo (UFCG)
José Moacir Soares da Costa Filho (IFPB)
José Nikácio Junior Lopes Vieira (UFPB)
Julyana de Lira Fernandes Gentle (FCU)
Larissa Jacheta Riberti (UFRN)
Luiz Gonzaga Firmino Junior (UFRN)
Mayara de F. Martins de Souza (PUC/SP)
Reginaldo de Sousa Andrade (UFPI)
Wendel Alves Sales Macedo (UFPB)

Copyright © 2025, Editora Oiticica, alguns direitos reservados
Copyright do texto © 2025, o autor
Copyright da edição © 2025, Editora Oiticica

contato@editoraoiticica.com.br | www.editoraoiticica.com.br
João Pessoa, PB

É proibida toda e qualquer reprodução desta edição por qualquer meio ou forma, eletrônica ou mecânica. A violação de direitos autorais constitui crime, na forma do art. 184 do Código Penal, sem prejuízo da responsabilização civil, nos moldes da Lei nº 9.610/90.

PREFÁCIO

O ilustre Professor Flávio Pita honrou-nos com o generoso e surpreendente convite para prefaciarmos a sua obra Geocriminalidade e Narcopentecostalismo.

O autor, em todas as atividades que já desempenhou, apresentou-se com modelar capacidade e honradez, possui larga experiência no meio acadêmico e na advocacia criminal. Trata-se, sem dúvida, de um dos mais novos e preparados expoentes pensadores do Direito que conhecemos.

Flávio Pita nos traz uma obra fundamental para a compreensão do fenômeno da criminalidade, não só nas comunidades do Rio de Janeiro, objeto da sua obra, como em todas as comunidades do Brasil.

Neste livro o autor nos brinda em 13 capítulos com a clara visão dessa nova forma de entender a criminalidade e sua conexão com a religião pentecostal. Não se trata, segundo o autor, apenas de objetos de estudos, mas sim de desafios aos profissionais que atuam na seara criminal.

A criminalidade não é fato estudado somente na contemporaneidade, porém a complexidade das dinâmicas criminais contemporâneas exige uma abordagem interdisciplinar que vá além das fronteiras tradicionais da criminologia, do direito penal, da sociologia ou da geografia. Este livro, Geocriminalidade e Narcopentecostalismo, nasce da urgência de compreender os novos territórios do crime e das religiosidades que emergem nas periferias urbanas. Diz com precisão o autor sobre o título do livro: "...a geocriminalidade, que evidencia como o território molda o modo como o crime é praticado, interpretado e punido; e o narcopentecostalismo, uma simbiose desconcertante entre religiosidade popular e dominação armada, onde a fé e o poder informal operam, lado a lado, em uma convivência tensa e ambígua". O autor chama à atenção para o fato deste livro não ter sido escrito apenas com apoio em ideias, mas sim com fundamento nas experiências, principalmente as periféricas, onde prevaleceram as escutas das vozes que não são ouvidas nos debates públicos.

Ao longo das últimas décadas assiste-se à consolidação de redes criminosas que operam não apenas com lógica econômica, mas também com forte enraizamento simbólico e territorial. Nesse contexto, a geocriminalidade se apresenta como um campo analítico fundamental: ela permite mapear a espacialização da violência, as disputas pelo controle de territórios e as relações entre crime, poder local e identidade. O livro convida à reflexão sobre essas novas realidades que alguns fingem não existir.

Por outro lado, o narcopentecostalismo, expressão que aqui designa a convergência entre práticas religiosas neopentecostais e dinâmicas do tráfico de drogas e outros crimes adstritos, revela-se como fenômeno cada vez mais presente nas zonas urbanas marcadas pela exclusão social. Longe de uma oposição simples entre fé e crime, este livro propõe uma leitura mais aprofundada desse fenômeno, tendo em vista que a religião pode funcionar tanto como espaço de resistência quanto como instrumento de legitimação de poderes paralelos.

Os capítulos que se seguem provocam reflexões cruciais. Através de análises empíricas, e uma sólida fundamentação teórica, o autor explora como o crime e a religião constroem e disputam práticas e subjetividades no território.

Este livro é, portanto, uma contribuição necessária e ousada para pensar as fronteiras entre o sagrado e o ilícito, entre a violência e a fé, entre o Estado e os poderes paralelos. Que ele sirva como convite ao debate crítico, ao desconforto intelectual e, sobretudo, à escuta atenta dos territórios cujas pessoas querem ter voz. Não deixou o autor de falar sobre a ausência do Estado, que possibilitou nesses territórios florescer a seletividade penal e a criminalização simbólica das identidades periféricas.

O autor avança com desenvoltura no desenvolvimento dos temas, traz a sua experiência do dia a dia como advogado criminalista e lança luz sobre a necessidade dos profissionais do direito, sobretudo os que atuam na defesa criminal, demonstrarem com profundidade as complexidades das interações dos territórios conflagrados, a fim de produzirem defesas técnicas que reumanize os acusados e a lutarem contra a escalada punitiva que se impõe contra aqueles já marcados pela exclusão social naquelas localidades.

Ademais, o livro nos brinda com um capítulo referente às prerrogativas e desafios éticos da advocacia e outro capítulo sobre reflexões teóricas, onde o autor afirma que, diante das questões postas na presente obra, "a advocacia criminal não pode se contentar com um modelo passivo ou protocolar de atuação".

Não escapou ao olhar atento do autor a geografia urbana do Rio de Janeiro que, longe das paisagens dos cartões postais, emerge uma periferia, uma cidade com outra face, que escancara as desigualdades sociais.

A narcocultura e a geopolítica local estão bastante interligadas, pois o tráfico de drogas muitas vezes influencia a dinâmica social, econômica e política de uma região, como diz o autor "com lógica estratégica". A narcocultura pode moldar comportamentos, valores e até mesmo a identidade de comunidades, enquanto a geopolítica local envolve as estratégias e interesses de diferentes atores na área, incluindo grupos ligados ao tráfico e milícias. Essa relação pode gerar desafios para a segurança, para o desenvolvimento social e para a estabilidade dessas regiões.

Violência e assistencialismo estão frequentemente relacionados em muitos contextos sociais e, na visão do autor, "constituem elementos complementares de um mesmo projeto de dominação". O assistencialismo refere-se às ações de fornecer ajuda, como doações e apoio direto às pessoas em situação de vulnerabilidade, "não como gesto altruísta, mas como tática de poder", conclui com precisão o autor.

A questão da governança paralela local não passou despercebida ao autor, que afirma ser a mesma não improvisada, mas sim meticulosamente estruturada, sem leis escritas, mas detentora de códigos tácitos que, se transgredidos, geram punições céleres e cruéis, tanto pelo tráfico quanto pelas milícias. Além disso, esta obra nos mostra como a classe política tira proveito dessas atividades criminosas e como o Estado deixou de ser o garantidor da dignidade da pessoa humana.

A criminalização seletiva nas comunidades é um tema bastante relevante e delicado, e foi tratado de forma lapidar pelo autor.

Ela acontece quando certas comunidades, muitas vezes vulneráveis ou marginalizadas, são alvos de menor atenção por parte das autoridades, resultando na criminalização de seus moradores de

forma desproporcional. O autor, acerca da seletividade penal, nos concita a refletir acerca do fato de como o sistema penal reage às práticas semelhantes em ambientes sociais distintos e o tipo de resposta que o Estado oferece em cada uma das situações, se um autor for, por exemplo, de classe média e o outro da periferia.

A mídia desempenha um papel muito importante na construção das narrativas sobre o crime. Ela tem o poder de moldar a percepção pública ao escolher quais histórias contar, como apresentá-las e quais detalhes destacar. Muitas vezes, a mídia tende a reforçar estereótipos, associando determinados grupos ou comunidades ao crime, o que pode contribuir para a criminalização seletiva e a estigmatização. Além disso, a cobertura sensacionalista pode criar uma imagem distorcida da realidade, aumentando o medo social e influenciando políticas públicas de forma mais emocional do que baseada em dados concretos. Com precisão o autor afirma que "A veiculação de crimes deixa de ser um fato jurídico e passa ser uma narrativa performática...". Assim, a mídia não descreve os acontecimentos, "mas molda a realidade conforme critérios de seletividade ideológica".

Em suas considerações finais, o autor recorda que seu objetivo não foi apenas acadêmico e reafirma a advocacia como ofício de resistência, assertiva com a qual concordamos.

Sua obra, por tudo isso, é absolutamente completa e só merece elogios. O leitor poderá observar que o conteúdo dessa obra apresenta com profundidade um novo olhar sobre a criminalidade, muito além dos manuais de conteúdos repetitivos.

O livro é homogêneo e supre uma lacuna verificada na doutrina, o texto apresenta-se de forma didática e acessível, o que permite uma leitura bastante agradável.

Parabenizamos o autor Flávio Pita por esta publicação, que certamente se mostra de grande utilidade para todos e lança mais luzes aos debates e aos estudos de tema tão importante.

PAULO CASTRO
JOSÉ AGRIPINO

PRÓLOGO

Seja bem-vindo. O que você tem em mãos não é apenas um livro, é um convite para encarar de frente uma realidade frequentemente ignorada, distorcida ou silenciada. Trata-se da vida que pulsa nas comunidades cariocas, onde fé, crime, exclusão e resistência se entrelaçam em tramas complexas, desafiadoras e, por vezes, profundamente dolorosas.

Aqui, não há espaço para respostas fáceis, tampouco para neutralidades estéreis. O que se propõe é um exercício de escuta comprometida e leitura crítica sobre dois fenômenos visceralmente enraizados na experiência periférica: a **geocriminalidade**, que evidencia como o território molda o modo como o crime é praticado, interpretado e punido; e o **narcopentecostalismo**, uma simbiose desconcertante entre religiosidade popular e dominação armada, onde fé e poder informal operam, lado a lado, em uma convivência tensa e ambígua.

Este livro foi escrito como faziam os sábios alexandrinos nos tempos do Egito ptolomaico, ou como os juristas e literatos da Roma clássica: Cícero, Sêneca, Virgílio, Tácito, Júlio César, que gravaram na palavra não apenas conceitos, mas visões de mundo. Aqui também se escreve não apenas com ideias, mas com experiências, com o coração enraizado no território e os pés firmes na realidade. Esta obra nasce da escuta de vozes que raramente atravessam os salões do debate público: mães que sepultaram filhos antes da hora, jovens formados entre o culto e o fuzil, religiosos que acolhem onde o Estado se omite, e defensores que atuam sem palanque, mas com coragem, nos cantos mais esquecidos da justiça criminal.

Não se trata de **nenhuma crítica a fé legítima, a segurança pública ou contra as religiões**, tampouco um texto asséptico, ou uma obra marcada por uma pretensa imparcialidade metodológica. A escolha é clara, consciente e frontal: este é um livro que toma partido: o partido da dignidade humana, da justiça social, da escuta ativa e do compromisso inegociável com os direitos fundamentais, especialmente nos territórios onde tais garantias permanecem como

promessas nunca entregues, porém, **sem apregoar-se como inimigo das forças de segurança**.

Ao longo destes capítulos, compartilho com vocês, fragmentos da minha trajetória como gestor em segurança pública e como advogado criminalista. São experiências forjadas nas vielas, nos autos, nos relatos silenciados, nas audiências tensas, e, acima de tudo, na escuta persistente. Você encontrará aqui conceitos, tensões, dilemas e contradições que atravessam o cotidiano periférico. Compreenderá por que algumas igrejas florescem onde mais nada chega, por que o tráfico impõe regras onde o Estado se esvazia, e por que defender um acusado nesses contextos exige coragem ética, empatia real e responsabilidade histórica.

Falaremos também da mídia, essa engrenagem poderosa de fabricação de narrativas que tantas vezes transforma vítimas em suspeitos e expressões de fé em indícios de culpa. E trataremos do papel da advocacia criminal crítica como última trincheira contra a seletividade penal e contra a criminalização simbólica das identidades periféricas.

Escrevi estas páginas como quem se senta à mesa para um diálogo honesto, firme e respeitoso. Porque acredito que o Direito só tem sentido quando se conecta à realidade, e que a justiça precisa olhar nos olhos de quem mais sofre com a sua ausência, e se ao final desta leitura você sair com mais perguntas do que respostas, talvez eu tenha atingido meu objetivo de que este livro lhe provoque, lhe desconcerte e, sobretudo, lhe convoque a escutar, e, se possível, a se posicionar. Porque nenhuma transformação começa sem inquietação, e nenhuma escuta é verdadeira se não estiver disposta a se mover.

Com respeito ao debate crítico, compromisso ético e responsabilidade intelectual, convido-os a uma prazerosa leitura!

Flávio Pedro dos Santos Pita[3]

[3] Advogado atuante no Tribunal do Júri, no direito operacional e especialista em Maxiprocessos. Mestre em Criminalística (UNEATLANTICO) e pós-graduado em Balística Forense. Mediador. Perito. Gestor público com MBA em Políticas Públicas, Gestão Municipal e Segurança Pública. Membro efetivo e vice-presidente da Comissão de Compliance e Governança do Instituto dos Advogados Brasileiros – IAB. Integra o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e exerce a Direção de Comunicações da Sociedade Brasileira de Vitimologia (SBV). Na OAB/RJ, é membro da CCRIM/OABRJ, CICA/OABRJ, CEJE/OABRJ, CATJ/OABRJ, CSGP/OABRJ e da CDAP/OABRJ. Professor de

SUMÁRIO

27 **CAPÍTULO 1:** Geocriminalidade e Narcopentecostalismo: Um encontro de realidades no coração da marginalização urbana.

37 **CAPÍTULO 2:** Os entornos da Criminologia Crítica: Do estigma à reconstrução da dignidade penal.

45 **CAPÍTULO 3:** Geografia urbana e dinâmicas de poder.

59 **CAPÍTULO 4:** Narcocultura e geopolítica local.

65 **CAPÍTULO 5:** O fenômeno do Narcopentecostalismo.

77 **CAPÍTULO 6:** Violência e assistencialismo.

85 **CAPÍTULO 7:** A reconfiguração da governança local.

93 **CAPÍTULO 8:** Prerrogativas e desafios éticos da advocacia.

107 **CAPÍTULO 9:** Criminalização seletiva nas comunidades.

119 **CAPÍTULO 10:** A fragilização das garantias processuais no contexto da geocriminalidade.

129 **CAPÍTULO 11:** A mídia e a construção de narrativas sobre o crime.

141 **CAPÍTULO 12:** Reflexões teóricas.

149 **CAPÍTULO 13:** Considerações finais e caminhos futuros.

Direito Penal, Processo Penal e Prática Penal. Líder estratégico e geopolítico, formado pela Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME).

CAPÍTULO 1
GEOCRIMINALIDADE E NARCOPENTECOSTALISMO: UM ENCONTRO DE REALIDADES NO CORAÇÃO DA MARGINALIZAÇÃO URBANA



Fronteiras Invisíveis[4]

A criminalidade contemporânea, em sua manifestação mais concreta, não é um fenômeno abstrato, autônomo ou espontâneo. Ela emerge de condições históricas e estruturais que se entrelaçam ao próprio tecido urbano, moldando-se a partir de lógicas territoriais, exclusões institucionais e práticas culturais de pertencimento. Não é possível compreendê-la à luz de uma perspectiva penal clássica, limitada a categorias abstratas como dolo, culpa ou tipicidade. O crime, nas comunidades urbanas brasileiras, e, de forma ainda mais intensa, no Rio de Janeiro, não apenas se manifesta no território: ele se territorializa, se organiza socialmente, estabelece fronteiras simbólicas e se reproduz com base naquilo que o Estado deixou de ocupar.

[4] Imagem criada sob roteiro, orientação artística exclusiva do autor e tecnologia de IA ChatGPT (OpenAI). Copyright © 2025. Proibida a reprodução.

É nesse contexto que se impõem, com força analítica e crítica, os conceitos de **geocriminalidade** e **narcopentecostalismo**, expressões de uma realidade onde as estruturas tradicionais do poder formal já não explicam a complexidade dos mecanismos de controle social efetivamente operantes. Essas categorias não apenas dialogam entre si; elas se sobrepõem no cotidiano das comunidades submetidas à informalidade institucional, à violência intermitente e à busca incessante por pertencimento e proteção.

A **geocriminalidade**, longe de se limitar à mera observação de que o crime ocorre em locais específicos, expõe a forma como o ambiente urbano, marcado por desigualdade, abandono e segregação, influencia diretamente a gênese e o funcionamento das práticas criminosas. O território não é apenas palco do crime; é parte constitutiva de sua lógica de poder. Em áreas onde o Estado falha sistematicamente em garantir segurança, saúde, educação e dignidade, surgem formas paralelas de governança que impõem sua autoridade a partir da força armada, da manipulação social, e da eficiência simbólica e funcional.

No Rio de Janeiro, essa realidade é dramatizada pela geografia física e social da cidade. Os morros, ladeiras, vielas e comunidades favelizadas não apenas configuram um traçado urbano singular: eles representam zonas de exceção onde o Estado, quando se faz presente, necessita utilizar do aparato bélico da repressão, e não com as políticas públicas de cidadania. Assim, o tráfico de drogas, enquanto estrutura organizada, se instala e se sustenta não apenas por sua capacidade de intimidação, mas por sua aptidão em preencher o vazio institucional com uma lógica própria de controle, proteção e disciplina.

A organização criminosa, nesse contexto, assume a forma de um ente governamental de fato. Ela intermedia conflitos entre moradores, impõe toques de recolher, distribui alimentos, paga enterros, financia atividades recreativas e, muitas vezes, controla as práticas religiosas locais. Essa atuação cria, no imaginário coletivo, um simulacro de ordem, onde o poder paralelo passa a ser tolerado, quando não legitimado, como único agente capaz de oferecer respostas às demandas imediatas da coletividade.

É exatamente nesse ponto que emerge, com especial relevância, o fenômeno do **narcopentecostalismo**. Longe de ser mero arranjo acidental entre fé e crime, essa simbiose traduz um entrelaçamento

estrutural entre os discursos religiosos e os mecanismos de poder informal. As igrejas evangélicas, notadamente as de matriz pentecostal, se expandiram com rapidez vertiginosa nos territórios periféricos, não por simples acaso, mas como resposta simbólica e prática às ausências deixadas pelo poder público. Em meio à escassez de bens, ao medo permanente e à instabilidade social, a fé se apresenta como linguagem de salvação, reorganização moral e reconstrução subjetiva.

Entretanto, quando esse discurso de regeneração é atravessado por lógicas de poder armadas, a fronteira entre o sagrado e o profano se dissolve. Há templos que surgem sob a proteção de facções, cultos celebrados com autorização informal de lideranças criminosas, e pastores que atuam como mediadores entre o tráfico e os moradores. Em determinadas comunidades, a convivência entre o altar e o fuzil não é exceção: é rotina institucionalizada.

A relação se dá em regime de conveniência mútua. O tráfico reconhece na religião um instrumento de pacificação simbólica, disciplinamento social e neutralização de dissidências. A igreja, por sua vez, se fortalece com a presença garantida, os recursos esporádicos e a legitimação territorial promovida pela liderança armada. Em termos práticos, o culto se torna também uma arena de poder, um local onde se transmitem mensagens de ordem, códigos de conduta e, por vezes, orientações veladas de controle. O púlpito e o rádio comunicador passam a operar em sinergia silenciosa.

Esse entrelaçamento, embora muitas vezes negado, não se sustenta apenas pela imposição. Ele é fruto de uma adesão ambivalente: de um lado, há fé verdadeira; de outro, há funcionalidade estratégica. O morador que se converte pela fé legítima encontra paz, disciplina e rede de apoio. Mas também se submete, ainda que inconscientemente, a um sistema que redefine a moralidade com base nos interesses da dominação territorial. A conversão religiosa, nesse contexto, pode significar salvação espiritual, mas também adesão subjetiva ao sistema de controle vigente.

A complexidade da convivência entre estruturas religiosas e dominação armada, em territórios atravessados por **geocriminalidade**, impõe ao advogado criminalista uma reformulação radical do seu método de atuação, de escuta e de interpretação da realidade social. Não se trata de mera sofisticação da análise fática,

mas de reposicionamento epistêmico: ou se compreende o território como um dado jurídico relevante, ou se perpetua a lógica da exclusão sob o manto do Direito.

Nos espaços onde o narcopoder instrumentaliza a fé, o risco de criminalização simbólica da religiosidade periférica se intensifica. A associação automática entre culto evangélico e tráfico de drogas, por exemplo, é não apenas incorreta: é perigosamente estigmatizante. Ela ignora as múltiplas funções que a fé desempenha nesses territórios, como fonte de identidade, refúgio emocional, espaço de cura e vetor de reconstrução ética, e reduz todo o fenômeno a uma caricatura de conivência.

O advogado que atua em defesa de acusados oriundos dessas realidades precisa estar atento a esse movimento de simplificação punitivista. É comum encontrar, nos autos, insinuações que atribuem à mera frequência a cultos, ao uso de vestes religiosas ou ao contato com pastores locais, um valor probatório indevido, como se tais vínculos fossem, por si sós, indícios de participação em organizações criminosas ou negativa de participação. O resultado é a produção de um discurso jurídico que deslegitima a fé popular, criminaliza e banaliza a religiosidade e ignora o contexto de sobrevivência que marca essas escolhas.

Por isso, a escuta ativa se torna instrumento jurídico indispensável. Escutar não é apenas ouvir os relatos de réus, familiares, vítimas ou testemunhas, é reconhecer que há uma gramática própria de sofrimento, de esperança e de resistência nesses territórios. Escutar é compreender que, muitas vezes, o morador convertido ao pentecostalismo não está movido por dogma ou doutrina, mas por necessidade de pertencimento, autopreservação e busca de sentido num ambiente marcado pela instabilidade, outras vezes, por fé, apenas por fé.

Esse exercício de escuta qualificada requer do defensor uma postura de abertura, humildade intelectual e capacidade de ler o Direito além do positivado. O advogado criminalista, ao contrário da lógica inquisitorial ainda vigente em muitos ambientes forenses, não pode presumir dolo onde há desespero, nem imputar crime onde há fé. Sua atuação exige leitura atenta dos contextos, dos silêncios e das narrativas invisibilizadas, não para justificar condutas ilícitas, mas para

localizar os fatos dentro de uma topografia social que o processo muitas vezes desconsidera.

É nesse ponto que a defesa penal se afirma não apenas como exercício técnico, mas como prática ética e política. Defender, nesse cenário, é combater a generalização, é romper com a lógica do "perfil suspeito", é recusar a ideia de que toda forma de autoridade alternativa seja, necessariamente, delitiva. É saber distinguir com precisão, com profundidade e com coragem, o religioso que promove tráfico ideológico do religioso que, em meio ao caos, acolhe, orienta e ampara.

Essa distinção, contudo, não está nos *vade mecuns*. Ela não se aprende nas excelentes e atuais doutrinas de Geraldo Prado, Rogério Greco, Aury Lopes Junior ou Nucci, mas nas vivências de campo, na sola gasta do sapato, nos relatos fragmentados, na convivência cotidiana com os dramas da exclusão. Por isso, a atuação do defensor não pode ser dissociada da escuta territorial. E o território, para falar, exige presença, exige que o advogado vá além do gabinete, que conheça a geopolítica local, que compreenda as alianças sociais locais, os códigos implícitos e as zonas de ambiguidade que estruturam a convivência nos espaços periféricos.

É nesse cenário que a advocacia criminal encontra sua vocação mais nobre: a de garantir que o sistema de justiça penal não se converta em máquina de desumanização. O Direito, sem escuta ética, sem leitura social e sem compreensão contextual, torna-se uma ferramenta de silenciamento. E a defesa, se não for combativa, técnica e sensível, converte-se em ritual ineficaz.

É preciso entender que nas comunidades marcadas pela **geocriminalidade**, as igrejas pentecostais cumprem uma função paradoxal: são, ao mesmo tempo, espaços de acolhimento e potencial instrumento de dominação simbólica. A ambiguidade que permeia essa atuação não decorre de má-fé por parte dos fiéis ou das lideranças religiosas em si, mas de uma adaptação pragmática às condições extremas em que essas instituições se organizam.

Quando o Estado se ausenta, quem permanece é quem oferece resposta. A fé, nesse sentido, aparece como linguagem de reconstrução subjetiva, estrutura de enfrentamento cotidiano e, não raro, como único espaço legítimo de expressão pública para moradores socialmente desautorizados. Não é raro encontrar famílias que, em

meio ao luto de filhos assassinados ou desaparecidos, recorrem à igreja como local de consolo, de afirmação e de continuidade emocional.

Porém, nesse mesmo espaço de espiritualidade, opera-se uma sofisticada estratégia de incorporação simbólica por parte das organizações criminosas. O culto se transforma em ritual disciplinar; a conversão em mecanismo de pacificação de ânimos; o pastorado em instrumento de legitimidade territorial. Essa simbiose não é explícita, tampouco generalizável, mas é perceptível nas práticas cotidianas que ocorrem sob a vigilância informal dos grupos armados.

Algumas igrejas recebem financiamento direto ou indireto, outras funcionam sob a condição tácita de não contrariar as ordens do tráfico. Em determinados contextos, a figura do "pastor do morro" adquire um papel de liderança comunitária que supera o campo espiritual, tornando-se elo entre o poder armado e os moradores, negociador informal de conflitos, transmissor de regras e moderador de condutas.

Essa atuação, por mais controversa que seja, não pode ser interpretada, de plano, como participação criminosa. O advogado criminalista precisa ser capaz de demonstrar, com base no contexto, que há, muitas vezes, uma sobreposição forçada de funções, e não uma adesão voluntária a estruturas ilícitas. O culto que se realiza em espaço "protegido" pelo tráfico não é necessariamente parte da engrenagem delitiva; pode ser, ao contrário, a única forma segura de encontro coletivo e expressão espiritual em regiões onde o medo rege os vínculos.

Nesse ponto, a advocacia criminal deve agir com rigor estratégico, combatendo as imputações genéricas que criminalizam a convivência, o silêncio ou o medo. O morador que não denuncia o traficante não é, por isso, cúmplice. O religioso que não confronta a facção não é, por isso, associado. O fiel que ora ao lado de alguém armado não se torna, por essa razão, partícipe.

O que está em jogo é o modo como o Estado e o sistema de justiça interpretam os arranjos de sobrevivência que nascem nos espaços de abandono. A ausência de escuta qualificada transforma a defesa penal em terreno minado, onde a fé vira evidência, a oração vira indício e a convivência vira prova.

É por isso que a advocacia criminal precisa se insurgir contra a imputação de práticas criminosas rotineiras, como por exemplo, de

associação criminosa (art. 288, CP) ou organização criminosa (Lei 12.850/13), para fins de controle social disfarçado de persecução penal. A mera convivência territorial com agentes armados, o silêncio diante da violência ou a inserção em redes religiosas toleradas pelo tráfico não bastam para configurar o elemento subjetivo necessário à responsabilização penal.

A defesa técnica precisa demonstrar, com profundidade, a complexidade das interações sociais nos territórios conflagrados. Isso exige investigação reversa, análise de contexto, estudo da dinâmica local e produção proativa de provas que demonstrem a ausência de voluntariedade, de dolo e de participação consciente nos núcleos das ações delitivas.

Mais do que tudo, é necessário construir um discurso de defesa que reumanize o acusado. Que mostre seu histórico de exclusão, sua trajetória de fé, sua inserção comunitária e o sentido legítimo de sua atuação religiosa. Que o descole do estereótipo de "colaborador do tráfico" e o devolva à sua condição de sujeito de direitos.

A intersecção entre **geocriminalidade** e **narcopentecostalismo** revela uma nova cartografia do poder nas favelas urbanas, exigindo da advocacia criminal contemporânea muito mais do que domínio técnico da dogmática penal. Exige coragem intelectual, rigor estratégico e disposição permanente para atuar como força de contenção ao arbítrio institucional travestido de legalidade. Onde o território se torna elemento de suspeição, e a fé é convertida em indicativo de culpa, é o defensor que deve barrar a escalada punitiva contra indivíduos marcados pela exclusão.

O sistema penal brasileiro, operando sob forte seletividade, tende a rotular como inimigo todo aquele que foge ao padrão hegemônico de cidadania. E, nos territórios dominados pelo tráfico ou pelas milícias, essa rotulagem ocorre de forma quase automática. A inserção comunitária vira suspeita. A adesão religiosa, conveniência. A arte vira associação. A cultura lavagem de capitais. O silêncio diante da violência, cumplicidade. O resultado é uma criminalização difusa, amparada em narrativas que reproduzem estigmas sem produzir verdade.

É contra esse processo que a advocacia criminal combativa se ergue. Não como mera prestadora de serviços jurídicos, mas como função contramajoritária essencial à democracia. Defender, nesses

casos, é fazer frente à cultura da culpabilidade antecipada, à violência epistemológica do processo penal e à lógica de limpeza simbólica das comunidades. A defesa penal, assim compreendida, é resistência ativa à injustiça normalizada.

O advogado que se nega a aceitar a simplificação da realidade torna-se agente de reequilíbrio. Ele rompe com a ficção de neutralidade judicial e questiona as camadas subterrâneas de exclusão que atravessam o processo penal. Atua com técnica, com escuta e constrói argumentos equilibrados de base legal somados a realidade dos contextos sociais, rejeitando a caricatura do "réu religioso envolvido com o tráfico" "do funkeiro associado ao tráfico" e exige prova concreta, individualizada e legítima, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LVII, da CRFB.

Mais do que isso, o defensor precisa formar narrativas contra-hegemônicas. Demonstrar que a conversão religiosa, em áreas dominadas pelo tráfico, não é subterfúgio nem estratégia de blindagem criminal, mas forma de sobrevivência espiritual e afetiva. Demonstrar que os vínculos comunitários não são alianças criminosas, são uma evolução dos sujeitos que nascem, crescem e sobrevivem juntos em total abandono do Estado, em suas estratégias instintivas de pertencimento num cenário de abandono institucional. Reivindicar o direito do morador de ter fé, de ser parte da comunidade e de existir fora da condição de réu presumido.

É nesse terreno, onde o Direito Penal flerta com a barbárie, que o garantismo se reafirma como farol civilizatório. Não como permissividade irresponsável, mas como compromisso com os limites do poder punitivo. A defesa criminal, guiada por esse compromisso, deve atuar para restaurar o sentido da legalidade, proteger os sujeitos vulnerabilizados e denunciar os abusos normalizados, sem, portanto, eleger as forças de segurança a condição de inimigos.

Nesse cenário, o advogado criminalista deixa de ser mero técnico processual. Torna-se guardião da escuta ética, do contraditório real e da justiça como valor concreto. Assume sua função como contrapoder. E, mais do que tudo, assume o risco de defender o que ninguém quer ouvir, de atuar onde poucos ousam entrar, e de sustentar a dignidade de quem já foi condenado antes mesmo de ser ouvido.

Portanto, **geocriminalidade** e **narcopentecostalismo** não são apenas objetos de estudo: são desafios vivos à advocacia criminal. São expressões de um Rio de Janeiro onde a fé sobrevive sob a mira, onde a justiça é mediada pelo fuzil, e onde a defesa penal é a última trincheira entre a exclusão e o arbítrio. O advogado que atua nesse campo precisa estar pronto para escutar, para resistir e, sobretudo, para defender com coragem, sem concessão ao preconceito, sem temor ao desconforto e sem subserviência à lógica da criminalização massiva.

Afinal, a advocacia criminal, quando exercida com dignidade, não absolve culpados, restaura direitos. Não protege o crime, protege a CRFB/88. Não nega a dor das vítimas, afirma que ninguém, nem mesmo o Estado, pode violar a lei em nome da ordem. E, diante de novas formas de poder informal que se erguem sobre as ruínas da cidadania, esse compromisso torna-se mais urgente do que nunca.

Nos capítulos seguintes, serão abordados os principais aspectos que estruturam essa problemática: a territorialização da repressão penal; a construção simbólica do inimigo a partir da mídia; o papel das igrejas pentecostais em territórios conflagrados; a seletividade na persecução penal; as distorções institucionais nos procedimentos investigativos e processuais; bem como as estratégias concretas de resistência jurídica promovidas por uma advocacia criminal comprometida com o Estado Democrático de Direito.

CAPÍTULO 2
OS ENTORNOS DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA: DO ESTIGMA À RECONSTRUÇÃO DA DIGNIDADE PENAL



A Máquina Social das Periferias[5]

A criminologia crítica não nasce no conforto das cátedras nem se contenta com os parâmetros assépticos da teoria penal tradicional. Ela irrompe como reação. Uma reação à violência de um sistema que pune com mais rigor os corpos pobres do que os crimes efetivos. Uma reação à hipocrisia de um modelo jurídico que se apresenta como imparcial, mas que escolhe, todos os dias, quem irá viver sob o império da norma e quem será esmagado por ela. Antes de ser uma escola de pensamento, a criminologia crítica é uma postura diante da realidade, uma tomada de posição ética contra a barbárie legalizada.

A primeira ruptura que ela promove é epistemológica. Em vez de focar exclusivamente na conduta desviante, desloca o olhar para o processo de criminalização. Questiona: quem define o que é crime? Por que determinadas condutas são punidas com rigor, enquanto outras,

[5] Imagem criada sob roteiro, orientação artística exclusiva do autor e tecnologia de IA ChatGPT (OpenAI). Copyright © 2025. Proibida a reprodução.

não menos lesivas, sequer entram no radar do sistema penal? A criminologia crítica recusa a ingenuidade da neutralidade jurídica e escancara os filtros ideológicos que informam a seleção penal. Ao fazê-lo, desnuda o caráter estruturalmente desigual da justiça criminal no Brasil.

Por que quem canta a cultura da favela passou a ser visto como criminoso? O produtor cultural deve, necessariamente, conhecer a origem do dinheiro que financia seus shows? Por quê? Seria apenas pelo fato de ser favelado?

O crime, sob essa ótica, não é fenômeno isolado, tampouco fruto de desvio moral individual. Ele emerge de contextos sociais marcados por desigualdade, privação e negação de direitos básicos. É a resposta, muitas vezes desesperada, de sujeitos historicamente removidos dos benefícios da cidadania. E o tratamento que recebem do Estado, quando não são ignorados, é, quase sempre, punitivo. Ao passo que a violência institucional permanece como pano de fundo constante, naturalizada sob a lógica da "segurança pública".

A crítica central da criminologia crítica é, portanto, ao uso político do sistema penal como instrumento de controle social. Não se trata de defender a impunidade, mas de denunciar a profunda incoerência entre o discurso oficial e a prática cotidiana da repressão. Enquanto os crimes de colarinho branco, os desvios de verba pública e as grandes fraudes econômicas são tratados com parcimônia e garantismo, os delitos praticados nos territórios periféricos são combatidos com fúria inquisitorial. Essa seletividade não é erro técnico, é um projeto.

E esse o projeto é claro: disciplinar os indesejáveis, conter os pobres, marcar os corpos racializados como perigosos e reproduzir os privilégios de uma elite blindada pela norma. Basta olhar para dentro dos presídios para perceber quem são os punidos. São, em sua esmagadora maioria, jovens negros, pobres, com baixa escolaridade, moradores das comunidades urbanas. São os filhos das comunidades, empurrados desde cedo para a margem, alvos preferenciais de abordagens violentas, revistas vexatórias e prisões arbitrárias.

Neste cenário, o sistema penal funciona como engrenagem que movimenta a máquina de exclusão. E movimenta com eficiência. Desde a abordagem por tirocínio policial, passando pelo registro da ocorrência policial até a execução da pena, o que se vê é uma sucessão

de práticas que desconsideram os direitos fundamentais do acusado, que ignoram o devido processo legal e que tratam o indivíduo não como sujeito de direitos, mas como objeto de contenção. Não há erro: há método. E o método é cruel.

Por isso, falar em criminologia crítica é falar também de desconstrução. É romper com o imaginário punitivista alimentado há décadas por discursos de medo e campanhas de "tolerância zero". É compreender que a segurança pública não se faz com encarceramento em massa, com operações midiáticas, e nem com a exposição de imagens de fragilizados algemados e desnudos, mas com políticas sociais, educação de qualidade, saúde, cultura e oportunidade de trabalho digno. O cárcere, como resposta automática à complexidade do crime, é fracasso disfarçado de justiça, passados 36 anos da Constituição Cidadã, a lógica arbitraria de punição não trouxe resultados relevantes de diminuição da criminalidade pela ótica aceitável.

A prisão, longe de regenerar, produz mais violência, reproduz a exclusão e destrói vínculos, especializa criminosos. É um espaço de dor física, moral, emocional e de fortalecimento de laços criminosos. E o que é mais perverso: essa dor não se encerra no momento da soltura. Ela se perpetua no estigma. A sociedade não apenas pune; ela recusa o retorno do punido. A marca da prisão se converte em exclusão permanente. E quem sai do sistema carcerário retorna não ao convívio social, mas ao limbo, ao lugar onde só resta o crime como forma de sobrevivência.

É nesse cenário que a advocacia criminal crítica precisa se posicionar. A defesa penal, quando exercida com compromisso social, não é apenas uma função técnica: é ato político, é enfrentamento direto ao estado de coisas inconstitucional que se consolidou nas comunidades brasileiras. Defender, nesses casos, não é proteger o delito, muito menos "*tratar dos direitos dos manos*" é afirmar a dignidade de quem já foi previamente julgado pelo estigma. É reivindicar um processo penal que reconheça, na prática e não apenas no discurso, que todo réu é inocente até prova em contrário, ora, foi a vontade do legislador constituinte positivada no art. 5º, inciso LVII, da CRFB.

A face mais cruel da seletividade penal não se revela apenas nos autos processuais, ela se impõe no cotidiano dos territórios esquecidos. Nas vielas, nas abordagens "padrão" (tirocínio policial), nos mandados

genéricos e nas operações policiais com saldo de corpos e silêncio institucional. O processo de criminalização tem início antes da prática da infração penal. Começa quando o Estado, sistematicamente, decide onde estará presente e onde se fará ausente. E é nessa ausência planejada, nesse abandono consentido, que se estabelece o ciclo perverso da exclusão.

É preciso reconhecer que certas comunidades são alvo permanente de uma política de exceção. Regiões onde a legalidade é relativizada, onde a presunção de inocência é substituída pela presunção de periculosidade e onde a dignidade da pessoa humana, fundamento da República, se esvai diante do primeiro tiro. Nesses espaços, o sistema penal atua como executor de uma pedagogia do medo: ensina a obedecer pelo trauma, a calar pela intimidação e a sobreviver pela resignação.

Embora frequentemente interligadas, as noções de "território de exceção" e "território negligenciado" remetem a racionalidades distintas de ação (ou omissão) do Estado. O primeiro conceito, conforme delineado por Agamben, traduz espaços onde a suspensão da legalidade não é episódica, mas estrutural: ali, os direitos fundamentais são sistematicamente relativizados, e a exceção torna-se regra. Já o segundo designa áreas marcadas pela omissão deliberada do Estado nas suas funções sociais essenciais — saúde, educação, saneamento, cultura e segurança cidadã. Enquanto no território de exceção há excesso repressivo, no negligenciado há carência protetiva. Nas comunidades cariocas, contudo, essas duas lógicas frequentemente se sobrepõem: o abandono institucional cede lugar à repressão militarizada, e a ausência de garantias sociais convive com o uso desproporcional da força. Entender essa sobreposição é essencial para compreender o funcionamento assimétrico do sistema penal e o desafio ético que ela impõe à advocacia criminal.

A criminalização, nesse sentido, não é apenas jurídica: é simbólica, cultural e política. Ela cria um estereótipo do inimigo social, um rosto que serve para justificar o aumento da repressão e a normalização da violência estatal. O jovem negro, de boné, tatuado, morador da comunidade, o funkeiro, o pobre, são enquadrados não apenas por sua aparência, mas pelo imaginário que os cercam. É suspeito por definição. E não raro, condenado por antecipação. A acusação, muitas vezes, não precisa de prova: basta a narrativa

construída por um agente da lei, mesmo que contraditória, lacunar ou carente de respaldo probatório.

Qualquer colega de profissão que minimamente conheça minha atuação sabe que, diuturnamente, critico o Estado (justiça) por se conformar com elementos de prova insatisfatórios e mal produzidos pelo próprio Estado (polícia), utilizando-os para imputações quase sempre desassociadas das próprias provas (Ministério Público).

A criminologia crítica se insurge contra esse modelo, exigindo que a atuação penal seja confrontada em sua estrutura e função. Denuncia que o sistema de justiça não foi desenhado para todos, mas para proteger alguns e punir outros. Por isso, não basta mais advogar apenas nos autos: é necessário disputar o significado das normas, enfrentar os abusos legitimados pela repetição e desmascarar os mitos que sustentam o encarceramento em massa.

Um desses mitos é o da "neutralidade judicial". O julgador, ainda que revestido de imparcialidade institucional, é também sujeito histórico, político e social. Suas decisões, ainda que fundamentadas, estão permeadas por valores, crenças e preconceitos. A aplicação da lei, por mais técnica que pretenda ser, jamais é neutra. E quando essa aplicação recai, sistematicamente, sobre os mesmos grupos sociais, é imperativo problematizar as estruturas que sustentam esse padrão.

Isso também se aplica à figura do promotor de justiça, cuja atuação muitas vezes extrapola o papel de fiscal da lei para se tornar agente de acusação em sentido absoluto. Em vez de buscar a verdade real, passa a operar sob a lógica da condenação a qualquer custo, ainda que isso implique em desprezar provas de inocência, manipular versões ou sustentar teses baseadas em presunções arbitrárias. Quando o Ministério Público abdica de seu compromisso com o contraditório e com a ampla defesa, deixa de ser instrumento de justiça e se converte em engrenagem da opressão.

Já o defensor, sobretudo aquele que atua de forma combativa, é frequentemente alvo de tentativas de deslegitimação. Acontece comigo o tempo inteiro. É comum ouvir, nos corredores dos fóruns, insinuações de que defender certos acusados seria "proteger bandidos". Nada mais distante da verdade. O exercício da defesa é a última trincheira da democracia. É o limite que impede o Estado de sucumbir à tentação totalitária de punir sem escutar. É o que diferencia o sistema de justiça de uma máquina de moer carne humana.

No coração das comunidades cariocas, onde o Estado se faz ausente e a sobrevivência se articula em redes de poder informal, emergem duas estruturas hegemônicas que disputam espaço, subjetividade e controle: o crime organizado e a fé neopentecostal. Nesta obra instigante, Flávio Pedro dos Santos Pita investiga, com precisão analítica e rigor ético, a intersecção entre **Geocriminalidade** e **Narcopentecostalismo** como fenômenos estruturantes da vida social nas comunidades do Rio de Janeiro.

A obra parte de uma premissa desconcertante, porém inegável: a ausência seletiva do Estado não gera vácuos, mas rearranjos de soberania. Facções criminosas e facções religiosas ocupam esse vazio, gerando uma "ordem alternativa" pautada na violência, no medo e na promessa de salvação. A geografia urbana é, então, transformada em território político, onde o domínio não se exerce apenas pela força das armas, mas também pela sugestão poder da palavra e pela manipulação do sagrado.

Distante de abordagens maniqueístas, o autor propõe uma leitura sofisticada das complexas dinâmicas de poder que permeiam esses espaços. A partir de referenciais da criminologia crítica, da sociologia urbana, da segurança pública e da teologia política, o texto desnuda os mecanismos simbólicos, econômicos e afetivos que sustentam a dominação desses territórios. O **Narcopentecostalismo** é apresentado não como anomalia, mas como parte funcional do ecossistema de controle que substitui, ou coopta, as funções públicas do Estado.

Mais do que um livro sobre crime e religião, trata-se de um chamado à consciência. Um alerta sobre os riscos de naturalizar a exclusão, espiritualizar a violência e subestimar a potência política das margens. É leitura essencial para juristas, sociólogos, agentes de segurança pública e todos que se inquietam diante das injustiças estruturais que atravessam o Brasil urbano e desigual.

FIM DA DEGUSTAÇÃO

Geocriminalidade e Narcopentecostalismo

Este arquivo é uma amostra da obra, com capa, sumário, textos de abertura e as primeiras páginas.

Para adquirir um exemplar, imprensa ou mais informações:
pressflaviopita@gmail.com
pitaadvocacia.adv.br/obras

Reprodução e distribuição não autorizadas.